# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0361/2020-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA E DO OUTRO LADO A **EMPRESA MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI,** REFERENTE À **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO SANITIZANTE/DESINFETANTE PARA CABINES DE DESINFECÇÃO INDIVIDUAL NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizado na Avenida Goiás, 1825,

inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA e no CPF/MF Nº: 328.337.842-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n; Setor Cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI**, com sede e domicílio à Avenida Alceu Veroneze, 10 - Quadra 46, Lote 10, Sala B-Alto Paraná – Redenção - PA; CEP: 68550-292; pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 28.892.298/0001- 00;** neste ato representado pelo **Sr. Heleandro Alves da Silva,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 754.147.592-00 e Carteira de Identidade nº 3764133, órgão expedidor PC-NUCLEO URBANO, REDENÇÃO - PA, denominado simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 000030/2020-SMS**, **Processo Administrativo nº 000102/2020**; que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

# - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. - O objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO SANITIZANTE/DESINFETANTE PARA CABINES DE DESINFECÇÃO INDIVIDUAL NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19),** para atender a demanda do Município de Ourilândia do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde; nas quantidades e especificações contidas no anexo I;

# - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

* 1. **- Dos preços**
		1. O **Contratante** pagará ao contratado, o valor total de **R$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, pelo fornecimento dos objetos descrito na cláusula primeira e no anexo I, deste Contrato.

# - Do Pagamento

* + 1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela tesouraria do município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento dos produtos mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.
		2. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação na execução do contrato;

# - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

* 1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

# 10.305.0003.2073.0000 – MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

4.1. A vigência deste contrato iniciará a partir da data de 23 de setembro de 2020, encerrando-se em

# 31/12/2020.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Este contrato poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

# 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
	2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante.**
	3. Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente credenciado.

# 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de saúde, em observância ao que prescreve o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido no processo e descrito na proposta de preços, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
	2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratado.
	3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia.

# 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
	2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
	3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

# 9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

1. advertência.
2. multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

# 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

# - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

* 1. O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

# - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

* 1. As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Município de Ourilândia do Norte-PA, 23 de Setembro de 2020.

MARINALVA SOARES DA

Assinado de forma digital por MARINALVA SOARES DA SILVA:32833784287

MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO

Assinado de forma digital por MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI:28892298000100

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Redencao, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,

ou=Certificado PJ A1, cn=MEDIC FACIL CLINICA E

EIRELI:28892298000100

SILVA:32833784287 Dados: 2020.09.28 08:17:25

-03'00'

MARINALVA SOARES DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATANTE**

LABORATORIO EIRELI:28892298000100

Dados: 2020.09.23 09:10:34 -03'00'

MEDIC FACIL CLINICA E LABORATÓRIO EIRELI CNPJ Nº 28.892.298/0001-00

# CONTRATADO

**ANEXO I**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QUANT** | **V. UNIT** | **V. TOTAL** |
| 01 | SOLUÇÃO SANITIZANTE/DESINFETANTE, DESTINADO PARA DESINFECÇÃO POR PASSAGEM-PESSOAS, CADEIRAS DE RODAS, ANDADORES, EQUIPAMENTOS, CARINHOS DE SUPERMERCADO, MOTOCICLETAS E BICICLETAS, PODENDO SER USADO EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS, MODO DE APLICAÇÃO EM CABINES SANITIZANTES,CONTRA COVID-19. | LTS | 600 | R$ 44,00 | R$ 26.400,00 |
| **VALOR TOTAL: VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS** | **R$ 26.400,00** |

MARINALVA SOARES

Assinado de forma digital por MARINALVA SOARES DA

MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO

Assinado de forma digital por MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI:28892298000100

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Redencao, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,

ou=Certificado PJ A1, cn=MEDIC FACIL CLINICA E

DA SILVA:32833784287 SILVA:32833784287

Dados: 2020.09.28 08:18:01 -03'00'

MARINALVA SOARES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# CONTRATANTE

LABORATORIO EIRELI:28892298000100

Dados: 2020.09.23 09:57:04 -03'00'

MEDIC FACIL CLINICA E LABORATÓRIO EIRELI CNPJ Nº 28.892.298/0001-00

# CONTRATADO

EIRELI:28892298000100

Assinado de forma digital por

CARLITO LOPES SOUSA CARLITO LOPES SOUSA

PEREIRA:55962602234

PEREIRA:55962602234

Dados: 2020.09.28 10:46:38

-03'00'

Página **4** de **4**